



**MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO**

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR URBANO), VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA - COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE ROÇAGEM, PODA E CAPINA MANUAL, MECANIZADA E/OU QUÍMICA, RASPAGEM DE GUIAS E PINTURA DE MEIOS FIOS DE VIAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES E MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS, VISANDO ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS-GOÍÁS**

Prezados Senhores,

**ECOLIVA CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.616.793/0001-55, sediada à RUA ELIEZER TELES DE MENESES, 35, RESIDENCIAL QUINTA DOS CASTANHEIRAS – ANDRADINA-SP, CEP 16902-665, representada por seu sócio-administrador, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, protocolada até três dias úteis antes da data de 10/07/2025 designada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **2. DA ILEGALIDADE NO EDITAL**

O edital prevê, entre os serviços contratados, a roçagem, poda e capina manual, mecanizada e/ou química, conforme disposto no item 1.1 do Edital e no Termo de Referência (Anexo III).



Contudo, a exigência técnica prevista no Anexo I – item 3, alínea “c” restringe a habilitação de profissional responsável técnico às formações em Engenharia Civil, Ambiental, Sanitária ou Sanitária e Ambiental, excluindo indevidamente o Engenheiro Agrônomo, profissional legal e tecnicamente habilitado para tais atividades.

### 3. DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

A exclusão do Engenheiro Agrônomo viola a Resolução CONFEA nº 1.048/2013, que expressamente atribui a este profissional as competências técnicas relacionadas a:

*Art. 2º, incisos VII e VIII:*

*"Compete ao Engenheiro Agrônomo:*

*[...]*

*VII – Fitotecnia: práticas culturais e tratos culturais, sementes e mudas, nutrição e adubação, tratos fitossanitários, cultivos e colheita, manejo e tratos culturais da vegetação espontânea e plantada;*

*VIII – Manejo da vegetação espontânea e plantada (capina, poda, roçada e desbaste)."*

Tais atribuições são exclusivas e intransferíveis, sendo **vedada** sua delegação a engenheiros de outras especialidades, como civil ou sanitário, conforme sistemática do Sistema CONFEA/CREA. A exigência de profissionais sem as competências legais para o objeto lícito representa afronta à legislação profissional vigente e ao princípio da legalidade (art. 5º, II da CF/88).

### 4. DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO ENGENHEIRO CIVIL

Conforme pergunta e resposta do CREA-GO o engenheiro civil, sanitário e ou ambiental **não** tem atribuição para serviços de roçada, capina, poda de árvores e capina química.

Engenheiro Civil pode realizar serviços de poda de árvores urbanas e roçadas na área urbana?

Não. Atividades de jardinagem, podas e roçadas são atribuições de engenheiros agrônomos.



**Engenheiro Civil pode realizar serviços de poda de árvores urbanas e roçadas na área urbana?**

Não. Atividades de jardinagem, podas e roçadas são atribuições de engenheiros agrônomos.

**Engenheiro ambiental possui atribuição para licenciamento ambiental de limpeza, roçagem e pastagem, sem rendimento lenhoso?**

Não possui.

Nos serviços de limpeza urbana, quais são as atribuições do Eng. Civil, Ambiental e Agrônomo?

*“O engenheiro civil e o engenheiro ambiental possuem atribuição para se responsabilizar pela coleta transporte e tratamento e destinação de resíduos urbanos; o engenheiro agrônomo possui atribuição para poda de árvore, roçagem, jardinagem, capina, entre outros.”*

Todas as perguntas referentes ao acervo técnico foram retiradas do site do CREA-GO e pode ser consultado usando o link a baixo:

<http://www.crea-go.org.br/osticket/faq/externo.php>

## **5. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL**

A manutenção do edital nos termos atuais enseja vício insanável, por permitir que empresas participem do certame sem a devida qualificação técnica para serviços vegetativos, colocando em risco a adequada execução contratual, além de afrontar os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

1. A retificação do edital, com a inclusão obrigatória do profissional Engenheiro Agrônomo nos mesmos moldes do engenheiro civil, como responsável técnico para os serviços de roçagem, poda e capina, com exigência de CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA competente;



2. Caso não haja tempo hábil para retificação e reabertura do prazo, a suspensão do certame, nos termos do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
3. A republicação do edital com novo prazo para recebimento de propostas, com a devida correção dos critérios de habilitação técnica.

ANDRADINA-SP, 07 de JULHO de 2025.

---

ECOLIVA CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA  
VANDERSON OLIVEIRA SILVA SIQUEIRA  
CPF: 363.322.388/60  
SÓCIO